

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – DEA, PROCESSO Nº13001.042786/2025-31.

A SECRETÁRIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, e a competência disposta no art. 113, da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, e Lei Complementar nº 260, de 10 de dezembro de 2021. CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo nº 13001.042786/2025-31, CONSIDERANDO a Gratificação por Encargos de Licitação da servidora ERICKA MARIA PEREIRA ALVES, concede a partir do DOE de 05 de dezembro de 2025. Considerando ainda que, o mesmo faz jus a diferença do 13º salário de 2025, reconhece o valor R\$ 463,84 (quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos) – UG 130001 – PGE, referente a DEA – Despesa de Exercícios Anteriores do ano de 2025. RESOLVE:

Reconhecer a obrigação de pagar o valor de R\$ 463,84 (quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), para a servidora citada, conforme repercussão financeira constata no processo de nº13001.042786/2025-31.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2026.

Juliana Silva lopes
ORIENTADORA DA CÉLULA FINANCEIRA
Walene Aguiar Sombra Oliveira
ORIENTADORA DA CÉLULA DE RECURSOS HUMANOS
Jorge Costa de Araújo
COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
Marjorie Dionisio Xavier Castellon
SECRETÁRIA-GERAL

*** ** *

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – DEA, PROCESSO Nº13001.012157/2025-86.

A SECRETÁRIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, e a competência disposta no art. 113, da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, e Lei Complementar nº 260, de 10 de dezembro de 2021. CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo nº 13001.012157/2025-86, CONSIDERANDO que o estagiário LUCAS SAMPAIO DIAS LOURENÇO, tem direito ao ressarcimento de 01(um) dia de falta e auxílio transportes descontados indevidamente no mês de dezembro de 2025, reconhece o valor R\$ 89,27 (oitenta e nove reais e vinte e sete centavos) – UG 130001 – PGE, referente a DEA – Despesa de Exercícios Anteriores do ano de 2025. RESOLVE:

Reconhecer a obrigação de pagar o valor de R\$ 89,27 (oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), para a estagiária citada, conforme repercussão financeira constante no processo de nº13001.012157/2025-86.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de janeiro de 2026.

Juliana Silva Lopes
ORIENTADORA DA CÉLULA FINANCEIRA
Walene Aguiar Sombra Oliveira
ORIENTADORA DA CÉLULA DE RECURSOS HUMANOS
Jorge Costa de Araújo
COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
Marjorie Dionisio Xavier Castellon
SECRETÁRIA-GERAL

*** ** *

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – DEA, PROCESSO Nº13001.025018/2025-12.

A SECRETÁRIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, e a competência disposta no art. 113, da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, e Lei Complementar nº 260, de 10 de dezembro de 2021. CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo nº 13001.025018/2025-12, CONSIDERANDO que a estagiária CAMILA CERQUEIRA DO NASCIMENTO, tem direito ao ressarcimento de 02(dois) dias de faltas e auxílio transportes descontados indevidamente no mês de dezembro de 2025, reconhece o valor R\$ 178,54 (cento e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) – UG 130001 – PGE, referente a DEA – Despesa de Exercícios Anteriores do ano de 2025. RESOLVE:

Reconhecer a obrigação de pagar o valor de R\$ 178,54 (cento e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), para a estagiária citada, conforme repercussão financeira constante no processo de nº13001.025018/2025-12.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de janeiro de 2026.

Juliana Silva Lopes
ORIENTADORA DA CÉLULA FINANCEIRA
Walene Aguiar Sombra Oliveira
ORIENTADORA DA CÉLULA DE RECURSOS HUMANOS
Jorge Costa de Araújo
COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
Marjorie Dionisio Xavier Castellon
SECRETÁRIA-GERAL

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº02, de 15 de janeiro de 2026.

APROVA O REAJUSTE TARIFÁRIO APLICÁVEL À TABELA DE TARIFAS, TABELA DE SERVIÇOS INDIRETOS E MULTAS DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS PELA AMBIENTAL CRATO CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SPE S/A - AMBIENTAL CRATO AO MUNICÍPIO DO CRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 7º, inc. I, art. 8º, incs. I e XV e art. 11 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, art. 3º, incs. IV, XI e XVI, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, o art. 22, inc. IV, e o art. 23, inc. IV, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com nova redação da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, bem como o inciso II do art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da ARCE; e CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inc. IV, e no art. 23, inc. IV, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com nova redação da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelecem a competência da entidade de regulação para editar normas que relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, especialmente o regime, a estrutura e os níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão; CONSIDERANDO o inciso II do art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, atribuindo competência à entidade reguladora para realizar procedimentos de reajustes tarifários, nos termos definidos nos instrumentos de delegação e em resolução específica; CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 247, de 18 de junho de 2021, que institui, no Estado do Ceará, as microrregiões de água e esgoto do oeste, do centro-norte e do centro-sul e suas respectivas estruturas de governança; CONSIDERANDO o inciso II do art. 9º e o art. 21 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com nova redação da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e a deliberação da Assembleia do Colegiado da Microrregião de Água e Esgoto Centro-Sul, de 27 de novembro de 2023, que estabelece a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, por unanimidade dos presentes, como única entidade reguladora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; CONSIDERANDO o Contrato de Concessão de Serviço Público de nº 2022.06.01.1 firmado no dia 1º de junho 2022 e CONSIDERANDO os autos do processo administrativo NUP 13012.007897/2025-71, que trata da análise do pleito formulado pela Ambiental Crato Concessionária de Saneamento SPE S/A - AMBIENTAL CRATO, no sentido do reajuste tarifário dos serviços de esgotamento sanitário prestados ao município do Crato, respectiva tabela de serviços e multas. RESOLVE:

